



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.248 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria o "Passe Livre" do sistema de transporte coletivo de Montenegro e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, *Prefeita Municipal de Montenegro*.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia de Passe Livre" para todos os usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus na cidade de Montenegro.

Art. 2º - Os "Dias de Passe Livre" serão determinados pelo Executivo Municipal através de Decreto, não podendo extrapolar a quantidade de 06 (seis) dias anuais e nem de mais de 02 (dois) dias no mesmo mês.

Parágrafo Único - Os dias de vacinação, os dias de eleições em qualquer nível - inclusive a dos Conselhos Tutelares, integrarão os 06 (seis) dias anuais de Passe Livre.

Art. 3º - Todos os usuários poderão circular gratuitamente nestes dias, passando pela roleta sem pagamento de qualquer espécie.


Art. 4º - A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos estabelecerá um quadro de horários próprios para estes dias, devendo fiscalizar a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 1.997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JOSÉ BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EINAR DE MELLO